



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

DECRETO N° 19/2025/GP, DE 20 DE MAIO DE 2025

Regulamenta o procedimento auxiliar de licitação, denominado de pré-qualificação, previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Francisco Macedo – PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTAO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de pré-qualificação de interessados para fins de futuras licitações e contratações diretas no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e competitividade que regem as contratações públicas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Francisco Macedo – PI, o procedimento auxiliar de licitação, denominado de pré-qualificação, previsto no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de avaliar previamente a capacidade técnica, jurídica, social, fiscal, trabalhista e econômico-financeira de fornecedores ou bens para futura licitação ou contratação direta.

Art. 2º. O procedimento de pré-qualificação poderá ser:

- I – Subjetivo: quando envolver a análise técnica ou qualitativa de bens ou serviços;
- II – Objetivo: quando se limitar à verificação documental da habilitação do interessado;
- III – Com Abrangência Total ou Parcial: conforme o escopo do objeto pretendido.

Art. 3º. A pré-qualificação será instaurada por meio de Edital próprio, publicado no **sítio** eletrônico oficial do Tribunal de Contas do Piauí e no sítio oficial da Prefeitura (portal de transparência), sem prejuízo de demais publicações, quando necessário por imposição legal, devendo conter:

- I – Objeto da futura contratação;
- II – Critérios de avaliação técnica e documental;
- III – Prazos e condições de inscrição;
- IV – Forma de apresentação e análise das documentações;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

- V – Declarações exigidas;
- VI – Direitos e deveres dos interessados;
- VII – Sanções e hipóteses de cancelamento.

Art. 4º. Somente os fornecedores ou bens previamente qualificados poderão participar da futura licitação restrita, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. A qualificação não confere direito à contratação, mas apenas à habilitação para participar do respectivo certame.

Art. 5º. A validade do certificado de pré-qualificação será definida no edital, podendo ser temporária ou vinculada a um objeto específico.

Art. 6º. Compete à Comissão de Contratação ou agente de contratação designado:

- I – Receber e analisar os documentos apresentados;
- II – Emitir parecer técnico;
- III – Expedir o Certificado de Pré-Qualificação aos aprovados;
- IV – Promover a atualização de documentos sempre que necessário.

Art. 7º. Será assegurado aos interessados o direito de:

- I – Apresentar pedidos de esclarecimentos e impugnações;
- II – Recorrer de decisões que indeferirem sua qualificação ou determinem seu cancelamento;
- III – Atualizar sua documentação durante o período de validade do certificado.

Art. 8º. O certificado poderá ser cancelado a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, quando:

- I – Houver falsidade ou inconsistência nas informações prestadas;
- II – Não forem atualizados os documentos dentro do prazo;
- III – For constatada irregularidade técnica ou financeira que comprometa a contratação.

Art. 9º. Aplica-se ao procedimento de pré-qualificação, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 6º, 78, 79, 155 a 163.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo – PI, em 20 de maio de 2025.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

10	Doppler colorido de aorta e ilíacas	Serviço	R\$ 400,00
11	Doppler colorido de artérias viscerais (mesentéricas superior e inferior e tronco celiaco)	Serviço	R\$ 400,00
12	Doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilaterais (carótidas e vertebrais)	Serviço	R\$ 400,00
13	Doppler colorido de ginecológico e tireóide	Serviço	R\$ 400,00
14	Doppler colorido venoso de membro superior unilateral	Serviço	R\$ 450,00
15	Doppler colorido venoso de membro superior unilateral	Serviço	R\$ 400,00
16	Estruturas superficiais. (cervical.ou.axilas.ou.-mú sculo.ou tendão)	Serviço	R\$ 200,00
17	Glândulas salivares (todas)	Serviço	R\$ 200,00
18	Mamas Gestacional 4D	Serviço	R\$ 176,00
19	Obstétrica	Serviço	R\$ 144,00
20	Obstétrica 1º trimestre (endovaginal)	Serviço	R\$ 200,00
21	Obstétrica Morfológica 1º trimestre	Serviço	R\$ 137,35
22	Obstétrica Morfológica 2º trimestre	Serviço	R\$ 137,35
23	Obstétrica gestação com Doppler colorido: cada feto	Serviço	R\$ 400,00
24	Obstétrica gestação múltipla: cada feto	Serviço	R\$ 400,00
25	Órgaos superficiais. (tireóide.ou.escroto.ou.pênis.ou.crânio)	Serviço	R\$ 200,00
26	US - Próstata (via abdominal)	Serviço	R\$ 115,00
27	US - Aparelho urinário (rins, ureteres e bexiga)	Serviço	R\$ 116,63
28	Próstata transretal (não inclui abdome)	Serviço	R\$ 250,00
29	Puncão de Tireóide (PAAF) - Valor por cada Nódulo	Serviço	R\$ 432,50
30	Puncão Mama	Serviço	R\$ 432,50
31	Testículos com DOPPLER	Serviço	R\$ 200,00
32	Transvaginal (útero, ovário, anexos e vagina)	Serviço	R\$ 180,00

TOMOGRAFIAS

ITEM	PROCEDIMENTO	UND	PREÇO
1	TC Crânio	Serviço	R\$ 293,00
2	TC Tórax	Serviço	R\$ 196,00
3	TC Seios da face	Serviço	R\$ 162,01
4	TC Mastoides	Serviço	R\$ 400,00
5	TC Abdômen superior	Serviço	R\$ 305,00
6	TC Abdômen inferior (Pelve)	Serviço	R\$ 385,00
7	TC Coluna (cada segmento)	Serviço	R\$ 300,00
8	TC Joelho, pé, perna	Serviço	R\$ 400,00
9	TC de Mediastino (USA CONTRASTE)	Serviço	R\$ 362,50
10	TC de Articulações Sacrificadas	Serviço	R\$ 283,33
11	TC de Articulações Coxofemoral	Serviço	R\$ 283,33
12	TC da Coxa (cada lado)	Serviço	R\$ 283,33
13	TC do Ombro (cada lado)	Serviço	R\$ 283,33
14	TC do Braço (cada lado)	Serviço	R\$ 300,00
15	TC do Cotovelo (cada lado)	Serviço	R\$ 300,00
16	TC do Antebraço (cada lado)	Serviço	R\$ 300,00
17	TC do Punho (cada lado)	Serviço	R\$ 300,00
18	TC da Mão (cada lado)	Serviço	R\$ 300,00
19	TC Traquéia e laringe	Serviço	R\$ 400,00
20	TC Orbitas	Serviço	R\$ 153,22
21	TC Sela tûrica	Serviço	R\$ 400,00
22	TC Partes moles do pescoço	Serviço	R\$ 400,00
23	TC Vias Urinárias	Serviço	R\$ 189,00
24	TC Bacia óssea	Serviço	R\$ 400,00
25	TC Ossos da face	Serviço	R\$ 400,00
26	TC Abdome total	Serviço	R\$ 224,57

FONTE DE RECURSO: Recursos não vinculados de impostos, Transf. Fundo a Fundo de Recursos provenientes do Governo Federal – Boco de Custo das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo.

BASE LEGAL: Art. 6º, inciso XLIII c/c o Art. 79, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de junho de 2025.

Guilherme Portela de Deus Macêdo
Prefeito Municipal de Bocaina/PI


DECRETO Nº 19/2025/GP, DE 20 DE MAIO DE 2025

Regulamenta o procedimento auxiliar de licitação, denominado de pré-qualificação, previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Francisco Macedo – PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de pré-qualificação de interessados para fins de futuras licitações e contratações diretas no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e competitividade que regem as contratações públicas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Francisco Macedo – PI, o procedimento auxiliar de licitação, denominado de pré-qualificação, previsto no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de avaliar previamente a capacidade técnica, jurídica, social, fiscal, trabalhista e econômico-financeira de fornecedores ou bens para futura licitação ou contratação direta.

Art. 2º. O procedimento de pré-qualificação poderá ser:

- I – Subjetivo: quando envolver a análise técnica ou qualitativa de bens ou serviços;
- II – Objetivo: quando se limitar à verificação documental da habilitação do interessado;
- III – Com Abrangência Total ou Parcial: conforme o escopo do objeto pretendido.

Art. 3º. A pré-qualificação será instaurada por meio de Edital próprio, publicado no sítio eletrônico oficial do Tribunal de Contas do Piauí e no sítio oficial da Prefeitura (portal de transparência), sem prejuízo de demais publicações, quando necessário por imposição legal, devendo conter:

- I – Objeto da futura contratação;
- II – Critérios de avaliação técnica e documental;
- III – Prazos e condições de inscrição;
- IV – Forma de apresentação e análise das documentações;

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

1



V – Declarações exigidas;

VI – Direitos e deveres dos interessados;

VII – Sanções e hipóteses de cancelamento.

Art. 4º. Somente os fornecedores ou bens previamente qualificados poderão participar da futura licitação restrita, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. A qualificação não confere direito à contratação, mas apenas à habilitação para participar do respectivo certame.

Art. 5º. A validade do certificado de pré-qualificação será definida no edital, podendo ser temporária ou vinculada a um objeto específico.

Art. 6º. Compete à Comissão de Contratação ou agente de contratação designado:

- I – Receber e analisar os documentos apresentados;
- II – Emitir parecer técnico;
- III – Expedir o Certificado de Pré-Qualificação aos aprovados;
- IV – Promover a atualização de documentos sempre que necessário.

Art. 7º. Será assegurado aos interessados o direito de:

- I – Apresentar pedidos de esclarecimentos e impugnações;
- II – Recorrer de decisões que indeferirem sua qualificação ou determinem seu cancelamento;
- III – Atualizar sua documentação durante o período de validade do certificado.

Art. 8º. O certificado poderá ser cancelado a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, quando:

- I – Houver falsidade ou inconsistência nas informações prestadas;
- II – Não forem atualizados os documentos dentro do prazo;
- III – For constatada irregularidade técnica ou financeira que comprometa a contratação.

Art. 9º. Aplica-se ao procedimento de pré-qualificação, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 6º, 78, 79, 155 a 163.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo – PI, em 20 de maio de 2025.

Adeilton Antônio de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

2